



PROCESSO N.º:	21.616-0/2018
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
REPRESENTANTE:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADA:	JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA (período 01/01/2013 a 01/01/2017)
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO SINGULAR

Aportam aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 173108/2018), dando conta de que, expirado o prazo consignado na citação, até o presente momento não foram encaminhadas as alegações de defesa da Sra. Jane Maria Sanchez Lopes Rocha, ex-Prefeita Municipal de Poxoréu.

É o Relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Jane Maria Sanchez Lopes Rocha foi citada mediante o Ofício n.º 741/2018, recebido por terceiro estanho ao processo datado em 03/07/2018 (Doc. Digital n.º 124008/2018), e não houve manifestação da destinatária do Ofício, por essa razão a interessada foi citada novamente, mediante Edital de Citação n.º 484/LCP/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 15/08/2018.

Todavia, não consta nestes autos manifestação de defesa sobre os achados de auditoria apontados no Relatório Técnico Preliminar.





Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único¹, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, §1º², da Resolução Normativa n.º 14/2007, declaro a **REVELIA** da Sra. Jane Maria Sanchez Lopes Rocha, ex-Prefeita Municipal de Poxoréu, nos autos da Representação de Natureza Interna n.º 21.616-0/2018.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 05 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ **Art. 6º** O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público de Contas ou da unidade de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento singular.

Parágrafo único. O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

² **Art. 140.** Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

[...]

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

